

Proc. 5653/45

(CJT-973/45)

1945

AAE/ZM.

Não se conhece de recurso interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Nair Pereira interpõe recurso da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, confirmando a sentença da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente, em parte, sua reclamação contra a Tinturaria Arco-Iris Ltda:

O Presidente do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região recebeu o presente recurso como extraordinário, de acôrdo com o disposto no art. 810 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 768 da Consolidação das Leis de Trabalho. Esclarece que, na hipótese, o recurso cabível é o extraordinário à Câmara de Justiça do Trabalho, (art. 896, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho) e não de embargos ao próprio Conselho Regional, como pretende o recorrente.

Dêste modo, o recorrente, como interpôs um recurso por outro, não pôde fundamentar devidamente o recurso extraordinário, enquadrando-o nas exigências do art. 896 da Consolidação, porque não demonstrou ter ocorrido divergência quanto a interpretação da mesma norma jurídica, nem provou ter a decisão recorrida sido proferida em violação de norma jurídica.

Isto pôsto,

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por una-

M. T. I. C. C. N. T. — SERVIÇO ADMINISTRATIVO

nidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamen-  
to legal. Custas ex-<sup>lege</sup>lege.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1945.

- |    |                 |            |
|----|-----------------|------------|
| a) | Oscar Saraiva   | Presidente |
| a) | E.J.Cossermelli | Relator    |
| a) | Dorval Lacerda  | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 18/12/45